

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/mansidao/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA

CNPJ: 13.348.529/0001-42



LEI COMPLEMENTAR Nº 05 /2013 DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o incentivo à cultura no Município de Mansidão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANSIDÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica instituído o **Sistema Municipal de Cultura**, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Mansidão.

**Artigo 2º- O Sistema Municipal de Cultura** observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados no fomento e financiamento de projetos e ações na área da cultura;
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais e dos Órgãos Públicos;
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- VIII. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- IX. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Artigo 3º- O Sistema Municipal de Cultura** é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Política Cultural;
- II. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- III. Entidades de natureza pública ou privada que atuam no desenvolvimento de atividades culturais e na preservação do patrimônio histórico e cultural.

§ 1º - **O Sistema Municipal de Cultura** contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- II. Plano Municipal de Cultura;
- III. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- IV. Fundo Municipal de Cultura;
- V. Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- VI. Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º - **O Sistema Municipal de Cultural** buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através

Rua Capitão Manoel Remígio, 80 – Centro – CEP: 47.160-000 – Fone/Fax: (77) 36412118  
e-mail [pmmansidao@hotmail.com](mailto:pmmansidao@hotmail.com)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA**

CNPJ: 13.348.529/0001-42



destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

**Artigo 4º- O Conselho Municipal de Política Cultural**, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

**Parágrafo Único-** O Conselho Municipal de Política Cultural, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 06 membros representativos da sociedade civil e 06 do poder público, com mandato de 02 anos.

**Artigo 5º-** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura que será composto por titulares e suplentes representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

- I. Representantes dos Órgãos Públicos:
  - a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
  - b) Secretaria Municipal de Educação;
  - c) Secretaria Municipal de Finanças;
  - d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - e) Secretaria Municipal de Saúde;
  - f) Departamento do meio Ambiente;
  - g) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria; Comércio, e Turismo do Poder Legislativo Municipal.
- II. Representantes da Sociedade Civil:
  - a) A P L B Sindicato dos Professores;
  - b) Grupo Cultural Mansid'art;
  - c) Grupo de Quadrilha Arraia de Barreirinha;
  - d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Rua Capitão Manoel Remígio, 80 – Centro – CEP: 47.160-000 – Fone/Fax: (77) 36412118  
e-mail pmmansidao@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA**

CNPJ: 13.348.529/0001-42



- e) Grupo de Quadrilha Flor D'Açucena;
- f) Grupo Cultural de Capocira de Mansidão.
- g) Associação dos Imigrantes e Migrantes;
- h) Associação dos Produtores Rurais de Mansidão;
- i) Pastoral da Criança e do Adolescente da Igreja Católica
- j) Grupo de Obreiros da Igreja Assembléia de Deus

**Artigo 6º-** O órgão oficial de cultura é a Secretária de Culturas Esporte e Lazer, unidade integrante da administração municipal, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

**Artigo 7º-** a Biblioteca Publica Municipal Professora Maria Helena Oliveira, é responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

**Artigo 8º-** O Arquivo Público Municipal de Mansidão é responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

**Artigo 9º-** As manifestações culturais, movimentos sociais e festas tradicionais, responsáveis por promover e incentivar a proteção ao patrimônio histórico e cultural do município e as tradições materiais e imateriais como forma de expressões artístico-culturais, compõem a base cultural do **Sistema Municipal de Cultural**.

**Artigo 10 -** As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do **Sistema Municipal de Cultura**, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no **Plano Municipal de Cultura**, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

**Artigo 11- O Plano Municipal de Cultura**, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município deverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com participação das diversas instâncias de consulta.

**Parágrafo Único** – O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

**Artigo 12 -** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC serão o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer nomeado pelo Prefeito.

Rua Capitão Manoel Remígio, 80 – Centro – CEP: 47.160-000 – Fone/Fax: (77) 36412118  
e-mail pmmansidao@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA**

CNPJ: 13.348.529/0001-42



§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Artigo 13-** Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. transferências à conta do orçamento geral do município;
- II. Transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III. receitas diretamente arrecadada pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV. contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V. auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. doações e legados;
- VII. saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII. saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX – outros recursos a ele destinados na forma da lei.

**Parágrafo único** – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes de impostos sob responsabilidade do município, apurado em percentual nunca inferior a 5% (cinco por cento) do valor apontado no balanço anual do exercício anterior.

**Artigo 14-** O Regulamento do FMC definirá:

- I. as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II. os limites de financiamento;
- III. os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV. as formas de prestação de contas.

**Parágrafo único**– o Regulamento do FMC deverá ser aprovado através de resolução do Conselho Municipal de Política Cultural e homologado através de Decreto do Chefe do Executivo.

**Artigo 15-** Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

**Artigo 16-** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

**Artigo 17-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mansidão - BA, em 21 de Agosto de 2013.

  
**NEY BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Rua Capitão Manoel Remígio, 80 – Centro – CEP: 47.160-000 – Fone/Fax: (77) 36412118  
e-mail pmmansidao@hotmail.com